




Recebido em	18/05/17
Horário	8:40h
	
João de Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	

DECRETO Nº 11.523/2017
DE 30 DE MAIO DE 2017

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.004/2017, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 5.004/2017, de 24 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º – A organização e a realização da Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG, a que se refere a Lei Municipal 5.004/2017, de 24 de abril de 2017, deverá observar os requisitos da referida Lei, além das disposições do presente Decreto, conforme disposto a seguir.

I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural destina-se à venda exclusivamente a varejo diretamente do produtor ao consumidor final, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas caseiras, bolachas, produtos derivados do milho, mercadorias de origem animal (queijos e ovos) e cereais, de modo a fomentar a produção desses produtos no Município, visando também o abastecimento da população local, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

§ 1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros, as verduras, frutas, legumes, grãos, ovos e mel;

§ 2º - Entende-se como conservas, os doces caseiros e compotas;



§ 3º - Não será permitida em nenhuma hipótese a exposição e a comercialização de carnes bovina e suína, carnes de aves, peixes e nenhuma outra carne de origem animal;

§ 4º - Também não será permitida em nenhuma hipótese a exposição e comercialização de animais vivos.

II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural será realizada na Alameda José Cleto Duarte todos os domingos, com início das 08:00 horas e até o seu encerramento, às 11:00 horas.

§ 1º - Caso haja interesse e necessidade por parte de feirantes e da população, o horário de funcionamento poderá se estender até 12:00 horas, a critério da Comissão Coordenadora;

§ 2º - Caso também haja interesse e necessidade por parte de feirantes e da população, a feira poderá vir a ser realizada durante a semana em outros locais pré-definidos, também a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 3º - Os feirantes terão que comparecer pelo menos uma (1) hora antes do início da abertura ao público e permanecer na feira até o horário previsto para seu encerramento, exceto por motivo de força maior, mediante apresentação de justificativa ao fiscal.

Art. 4º - Não será permitido o comércio por atacado no recinto da feira.

Art. 5º - As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, nem depositadas em vias públicas.



Art. 6º - Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas e similares no recinto da feira.

III - DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 7º - As pessoas que pretenderem comercializar na Feira do Produtor Rural deverão provar a sua condição de pequeno produtor, declarando o lugar, ou seja, sua comunidade, suas culturas e tipos de produtos a comercializar na Feira.

Parágrafo Único: Caberá à Divisão do Meio Ambiente fazer a inscrição dos feirantes, com o nome de todos os produtos a serem comercializados, após a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e aprovação de cada inscrição pela Comissão Coordenadora;

Art. 8º - A inscrição do produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço rural ou urbano.

Parágrafo Único - A autorização para a participação de cada participante será dada mediante a expedição de "termo de autorização".

IV - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DA FEIRA

Art. 9º - A Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural será composta dos seguintes membros:

- I - Um membro da EMATER local, a ser indicado por esse Órgão;
- II – O Diretor da Divisão de Meio Ambiente do Município;
- III – O Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município;
- IV – O Secretário ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V – O Secretário de Administração e Recursos Humanos;
- VI - Um Feirante escolhido pelos próprios pretendentes inscritos na Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Compete à Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural:

- I – Analisar os documentos apresentados pelos candidatos e aprovar as inscrições;
- II – Propor ao Prefeito a expansão da feira, bem como a modificação dos locais e horários de seu funcionamento;
- III – Fiscalizar os valores das mercadorias, de acordo com cotação regular no mercado fornecedor local, para que tenham preços inferiores aos de mercado, no percentual aproximado de 10% a 20%;
- IV – aprovar mapa de localização dos feirantes, com obediência à ordem numérica das inscrições, ficando as de número par do lado direito e as de número ímpar no lado esquerdo da via;
- V – Gerenciar, juntamente com a Divisão de Meio Ambiente, os trabalhos de instalação das barracas, limpeza, realização e encerramento da feira.

V - FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A fiscalização da Feira do Produtor Rural caberá à Divisão de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária, que procederão à fiscalização do correto uso dos aventais e bonés pelos feirantes, assim como as condições de limpeza e

higiene das barracas e dos produtos antes de sua comercialização, devendo elaborar relatório à Comissão Responsável para informar todas as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira.

Art. 12 - Todos os produtos deverão estar em exposição até às 8:00 horas, ou seja, no horário do início da feira.

Art. 13 - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de feirantes, será feito segundo orientação da Comissão Coordenadora e da Divisão de Meio Ambiente, visando uma melhor oportunidade de escolha.

Art. 14 - São obrigações comuns a todos os feirantes participantes:

I - Cumprir a presente Lei, bem como as posturas Municipais.

II - Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as determinações da Comissão Coordenadora;

III - Iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos;

IV - Possuir nas barracas balanças aferidas pelo Inmetro;

V - Pesar as mercadorias à vista do comprador, com toda a exatidão;

VI - Estar ciente do valor de seu produto, que sempre deverá ser em média de 10% a 20% abaixo do valor praticado no mercado fornecedor local. Somente em casos esporádicos, ou seja, produtos orgânicos ou especiais, depois de reconhecido seu valor, estará livre o feirante para estipular o preço;

VII- Manter as barracas em completo estado de asseio e higiene;

VIII - Trocar qualquer mercadoria caso constatado eventual vício de qualidade do produto e, quando não a troca não for possível, fazer a restituição da importância correspondente, desde que a reclamação do consumidor seja feita no transcorrer da própria feira e comprovada a procedência da reclamação;

IX - Manter os pratos das balanças e embalagens sempre em rigorosa condição de limpeza e higiene;

X - Todo alimento só poderá ser exposto à venda devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;

XI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi autorizada pela Prefeitura Municipal, obedecendo à distância mínima de um (1) metro entre as barracas e instalar as mesmas em alinhamento e paralelas ao meio fio e deixar uma via central para a circulação das pessoas;

XII - Indicar de forma legível os preços ou falar de maneira clara e precisa os preços, quanto ao preço kg ou litro de cada produto, enfim destacar os preços de pesos e medidas;

XIII - Nenhum produto exposto à venda poderá ser colocado diretamente sobre o solo;

XIV - Ser responsável pela sua respectiva barraca, bem como, colocar tabuleiros, mantendo boa condição de limpeza e conservação;

XV - Trazer sua mercadoria com seus próprios meios de transporte: carroça, trator, carro, etc., responsabilizando-se exclusivamente pela sua guarda e conservação;

XVII - Usar bonés e aventais com o logo da feira, conforme padrão definido no **ANEXO I** do presente Decreto;

XVIII - Utilizar somente barracas desmontáveis, constantes dos modelos padronizados no **ANEXO II** do presente Decreto, com dimensões iguais para todos os feirantes, exceto as barracas de pasteis;

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 15 – Além das atribuições da Divisão de Meio Ambiente já estabelecidas na Lei 5.004/2017 e no presente Decreto, caberá à Prefeitura Municipal a expedição, nos termos legais, da autorização para funcionamento da Feira, a expedição

dos alvarás ou licenças aos feirantes cadastrados, bem como a demarcação e controle de acesso do local.

Parágrafo Único - Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Decreto ou na Lei 5.004/2017, poderá a Prefeitura revogar de imediato a autorização referida neste artigo.

Art. 16 - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros, ou qualquer outro tipo de mercadoria no recinto da Feira.

VII - DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 17 – O feirante poderá sofrer punição de advertência escrita, suspensão por até trinta (30) dias, ou cassação do seu Termo de Autorização, dependendo da gravidade da infração, dos riscos e efeitos causados ao evento como um todo, aos demais feirantes, ao Poder Público e à população em geral, conforme for apurado pela Comissão Coordenadora da Feira, se constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias fora dos padrões de qualidade;

II - Cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas;

III - Fraudes nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

V – Deixar o feirante de participar da feira por duas (2) vezes seguidas sem justificativa, ou três (3) vezes ao decorrer do ano sem justificativa;

VI – Deixar o feirante que deixar de cumprir com as demais obrigações previstas no art. 14 do Presente Decreto.

VII – Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida a Crianças e Adolescentes conforme o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de responder pelo ato de ir contra a Lei Municipal de nº 4756/2014.

Art. 18 – Constatado indício de alguma das infrações relacionadas no art. 17, o feirante será notificado por escrito em procedimento simplificado pela Comissão Coordenadora para apresentar justificativa também escrita, no prazo de 3 (três) dias corridos, observando-se o seguinte:

I – Sendo acolhida sua justificativa, o procedimento será arquivado;

II – Em não sendo acolhida, o feirante será notificado da decisão da Comissão Coordenadora, cabendo neste caso pedido de revisão da decisão ao Chefe do Executivo no prazo também de cinco (5) dias;

III – Acolhido o pedido de revisão Chefe do Executivo, o procedimento será arquivado;

IV – Em não havendo pedido de revisão no prazo estipulado ou mantida a decisão pelo Chefe do Executivo, a penalidade será aplicada em seguida.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Comissão Coordenadora poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, eventuais alterações ou adequações no presente Decreto para melhor operacionalização da feira.

Art. 20 - Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes recolherão suas sobras e seus pertences e ficarão responsáveis pela limpeza da área onde fizeram uso das suas respectivas barracas.

Art. 21 - É expressamente proibida a venda, aluguel e comercialização do direito do uso do ponto da feira.

Art. 22 - Os transportes dos gêneros alimentícios a serem comercializados na Feira serão feitos por conta e risco do feirante.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira.

Art. 24 - Fica vedada nas imediações da Feira nos dias e horários de sua realização, de vendedores ambulantes com produtos similares aos comercializados na Feira Livre.


Art. 25 - Serão permitidas barracas de pasteis feitos na hora.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de maio de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Alberto Duarte Julidori
Sec. Mun. Obras e Des. Urbano
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura

ANEXO I
MODELOS PADRONIZADOS DE JALECOS E BONÉS



ANEXO II

MODELOS PADRONIZADOS DE BARRACAS DESMONTÁVEIS



Barraca de Metalon com Lona de toldo na cor azul , bandeja em madeira

com as seguintes medidas:

Comprimento: 2 metros;

Largura : 1, 20 metro

Altura da bancada: 0,90 centímetros

Altura total: 2,30 metros

ANEXO III

Logo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal a serem usados nas barracas, aventais e bonés.

